



São Paulo, 23 de junho de 2020.

Ao
FENTAC – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA AVIAÇÃO CIVIL
At. Luiz Sérgio de Almeida Dias
Presidente

REF.: PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

GOL LINHAS AÉREAS S.A., sociedade concessionária de serviços de transporte aéreo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.575.651/0001-59, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Senador Salgado Filho, s/nº, Aeroporto Santos Dumont, térreo, área pública, entre os eixos 46-48/O-P, Sala de Gerência – Back Office, CEP 20021-340, vem, respeitosamente, em resposta à Notificação em referência, expor o quanto segue.

É de suma importância registrar, antes de adentrar ao mérito da proposta enviada, que a **GOL** em toda a sua trajetória, não somente nesse momento de pandemia, tratou e trata seus colaboradores como o maior ativo da empresa. Em todo cenário de crise trouxe soluções para manter os postos de **trabalhos ativos**, preocupando-se com as famílias que dependem dessa renda.

Reforça, ainda, que valoriza e prioriza a negociação coletiva no sentido de encontrar os melhores caminhos para a melhoria das relações de trabalho com seus empregados. Tem a negociação como o método mais efetivo para a solução de divergências acerca das condições de trabalho.

Não é à toa que os Acordos Coletivos de Trabalho firmados, registre-se, também, com essa D. Federação em março/2020, foram aprovados pela categoria dos aeroviários, bem como dos aeronautas, com índices acima de 90% (noventa por cento).



Estamos vivendo num momento totalmente desafiador e que traz consequências econômicas extremas, não somente na aviação, mas em todos os setores. Vê-se diariamente empresas fechando as suas portas e trabalhadores ficando sem a sua renda. No mercado da aviação mundial as empresas estão se reestruturando, para se adequarem à nova realidade, reduzindo no mínimo 30% (trinta por cento) do quadro de colaboradores.

Assinala-se que a proposta enviada pela empresa traz reduções de jornadas e, conseqüentemente, reduções salariais necessárias para atravessarmos esse momento tão inusitado e de incertezas, mas, entretanto, com a possibilidade de revertermos juntos mencionada situação.

Já a proposta apresentada em resposta ao ofício enviado por esta D. Federação em 22 de julho de 2020, a qual não apresenta nenhuma mudança significativa daquela enviada anteriormente, apresenta custos altíssimos que, caso aceita, podem não permitir a preservação dos postos de trabalho.

Assim, devido ao cenário jamais cogitado ou antes vivenciado nessa amplitude e a intenção da empresa na preservação dos empregos, a empresa não tem condições de acolher os pleitos nos exatos termos propostos por esta D. Federação.

Reforçamos, todavia, o interesse em dar continuidade nas negociações para chegarmos a um consenso de manutenção das atividades da empresa, e conseqüentemente preservação dos postos de trabalho e reforçamos a proposta anteriormente enviada.

A GOL colocando-se à disposição, renovando, neste ato, os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


GOL LINHAS AÉREAS S.A.
Jean Carlo Alves Nogueira
GOL LINHAS AÉREAS S.A.
Diretor de Recursos Humanos
RG 33.519.318-3



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PANDEMIA CORONAVIRUS – MEDIDAS EMERGENCIAIS

Pelo presente Acordo Coletivo, nesta data e na melhor forma de direito, de um lado:

1) **SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS:** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.481.367/0001-54, com sede na Rua Santo Antonio, 339, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07.110-150, na figura de seu Presidente, Sr. Rodrigo Maciel Silva, CPF nº ;

2) **SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE:** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.248.401/0001-34, com sede na Rua Augusto Severo, nº 82, Município de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, CEP 90.240-480, na figura de seu Presidente, Sr. Leonel Leandro Soares Montezana, CPF nº, representado neste ato, pelo Secretário Geral, conforme artigo nº 39 do estatuto da entidade, Sr. Marcos André Fortes, CPF nº;

3) **SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PERNAMBUCO:** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.025.467/0001-02, com sede na Rua Cruzeiro do Forte, 640, Bairro Setúbal, Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.030-620, na figura de seu Presidente, Sr. Erivaldo Pereira Dutra, CPF nº ;

4) **SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS:** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.814.401/0001-34, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, nº 194, Sala 702/704, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.021-120, na figura de seu Presidente, Sr. Luiz da Rocha Cardoso Rodrigues, CPF nº



Todos acima listados filiados à **Federação Nacional dos Trabalhadores em Aviação Civil (FENTAC)** e, de outro lado,

5) **GOL LINHAS AÉREAS S/A**, com sede na Avenida Vinte de Janeiro, terminal de passageiros nº 2 do Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21941-570, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59, neste ato representada na forma de seu respectivo estatuto social, doravante simplesmente denominada **"GOL"**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, precedido das seguintes considerações:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em manifestação pública datada de 11/03/2019, que a doença causada pelo coronavírus (COVID-19) atingiu o nível de **pandemia**, tendo se alastrado por todos os continentes;

CONSIDERANDO que em função da pandemia de COVID-19, foi promulgada a Lei nº 13.979/20, que prevê medidas para enfrentar o surto, tendo o Ministério da Saúde apresentado, em 11 de março de 2020, a Portaria nº 356, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO que diversos países fecharam suas fronteiras e/ou impedindo o pouso de aeronaves oriundas de áreas com maior índice de infecções, o que tem levado a um número sem precedentes de cancelamento de voos comerciais, sem que haja uma previsão definitiva para que o transporte de passageiros se normalize;

CONSIDERANDO que a baixa demanda por voos e o fechamento de fronteiras têm obrigado as companhias aéreas a reduzirem as suas operações em até 70%, podendo esse percentual, inclusive, chegar a 100%, contribuindo ainda mais para a possibilidade de colapso do setor;

CONSIDERANDO que o setor de transporte aéreo foi um dos mais afetados pela pandemia, e que as empresas brasileiras tiveram ainda que suportar o impacto da repentina desvalorização do real frente ao dólar, o que impactou ainda mais o custo de suas operações nas últimas semanas;



CONSIDERANDO que os impactos da referida pandemia, indiscutivelmente, ameaçam a manutenção das atividades da GOL e, conseqüentemente, milhares de contratos de trabalho;

CONSIDERANDO que é de conhecimento das partes que as medidas ora acordadas têm como objetivo, frente à imprevisibilidade da crise e seu escalonamento diário, atenuar situações já postas, sem o condão, contudo, de garantir a manutenção de todos os contratos de trabalho que, fatalmente, poderão ser, ou mesmo já foram, rescindidos;

CONSIDERANDO que a negociação em tela foi necessária para o enfrentamento de um cenário jamais cogitado ou antes vivenciado nessa amplitude, as medidas ora acordadas foram tidas pelas partes como aplicáveis para um momento de absoluta exceção, a justificar cada uma delas

CONSIDERANDO o diálogo eficaz entre as partes e o desejo mútuo de resolução consensual de eventuais conflitos, de forma a promover a pacificação social, dentro do princípio da negociação coletiva;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, §2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Direito do Trabalho, *“o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”*.

O **SINDICATO** e a **GOL** firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso XIII e XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento dos interessados e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária Plebiscitária Permanente, realizada nos dias 11 a 15 de junho de 2020, conforme artigo 612, da CLT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

As cláusulas e condições acordadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários, e se aplicam a todos os AEROVIÁRIOS com contrato de trabalho ativo na GOL, bem como aqueles que no período de vigência deste



acordo forem reintegrados ou retornarem de alguma licença, lotados em todas as unidades existentes no território nacional, e que integrem a categoria dos AEROVIÁRIOS.

Em razão da pandemia do Coronavírus e dos graves impactos no setor da Aviação Civil, este Acordo Coletivo de Trabalho tem prazo de validade de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021, independente de registro, conforme decisão assemblear, caso não haja oposição entre as partes.

As partes poderão, a cada trimestre, reavaliar o cenário econômico do setor, bem como os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho face a eventuais alterações das condições econômicas em razão dos impactos da pandemia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica convencionado que os AEROVIÁRIOS que cumprem jornadas de trabalho de 180 (cento e oitenta) e 210 (duzentas e dez) horas mensais, terão referidas jornadas reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), pelo período de até 12 (doze) meses, com redução proporcional dos salários, ficando inalterado o valor do salário hora. As reduções de jornada de trabalho e proporcional de salário poderão ser, a critério da GOL, de acordo com a sua conveniência operacional, bem como realizadas de maneira individual, parcial ou total em uma mesma área de negócio.

Parágrafo primeiro: Os AEROVIÁRIOS que atuam no regime de TELETRABALHO (HOME OFFICE) não farão jus ao pagamento de vale refeição, vale transporte, estando, igualmente, sujeitos à disciplina legal do artigo 62, inciso III, da CLT.

Parágrafo segundo: Aos AEROVIÁRIOS cujo salário for reduzido proporcionalmente à jornada de trabalho, será concedido o pagamento de Vale Alimentação no valor de R\$ 417,46 (quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), desde que a remuneração seja inferior a R\$ 5.229,32 (cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).



Parágrafo terceiro: Havendo necessidade da GOL em readequar a jornada diária do AEROVIÁRIO, tal ação poderá ser realizada desde que haja o pagamento dos benefícios e a concessão de folgas adicionais.

Parágrafo quarto: Nos termos do artigo 59 e parágrafos c/c artigo 620, ambos da CLT, as PARTES prorrogam o período de compensação da jornada de trabalho, previsto na vigente Convenção Coletiva de Trabalho, podendo as horas extras diurnas e noturnas, bem como as folgas relativas ao trabalho realizado aos domingos e feriados, a partir de 01/07/2020, serão compensadas até o final da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho. O adicional noturno será pago normalmente.

Parágrafo quinto: Para fins de inclusão no banco de horas de cada trabalhador, considerar-se-á o período que exceder a 10 (dez) minutos da jornada normal de trabalho do mesmo, de modo que todo excedente a 10 (dez) minutos será adicionado ao banco de horas.

Parágrafo sexto: A ausência injustificada ao serviço, desde que autorizada pela liderança, poderá ter suas horas debitadas do banco de horas do trabalhador, ainda que não tenha horas a serem compensadas.

Parágrafo sétimo: As horas a serem creditadas ou debitadas no banco de horas deverão ser previamente autorizadas pelo Gestor da respectiva área.

Parágrafo oitavo: O colaborador poderá realizar a compensação de horas positivas no(s) dia(s) imediatamente subsequente(s) ao final de seu período concessivo de férias ou de feriado, desde que autorizado pelo Gestor da respectiva área.

Parágrafo nono: Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa por iniciativa da empresa, por justa causa, ou no pedido de demissão do empregado, o saldo credor e devedor do banco de horas será quitado no próprio termo de rescisão com os devidos adicionais previstos em Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Parágrafo décimo: As faltas e atrasos injustificados ou que não forem autorizados pelo Gestor da respectiva área não serão incluídos para efeito de banco de horas.



Parágrafo décimo primeiro: Cada hora trabalhada será equivalente a uma hora a ser compensada.

Parágrafo décimo segundo: As horas realizadas e não compensadas serão apuradas com os devidos adicionais previstos em Convenção Coletiva após o término da vigência deste acordo e quitadas na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)

Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária (PDV), que estará disponível para adesão dos AEROVIÁRIOS da GOL até **30 de junho de 2020**

Parágrafo primeiro: Serão elegíveis ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) os AEROVIÁRIOS ativos na GOL, cuja adesão deverá ser através de meios eletrônicos e estará condicionada à aprovação pelo gestor, em razão da conveniência operacional de cada área de negócio e/ou filiais.

Parágrafo segundo: Aos AEROVIÁRIOS que aderirem ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) ficam assegurados o pagamento de todas as verbas relativas a uma dispensa sem justa causa, bem como quaisquer valores que cada Aeroaviário faz jus ao seu Contrato de Trabalho, mantendo o Benefício Viagem por 12 (doze) meses contados da adesão ao programa, incluindo o AEROVIÁRIO, cônjuge e filhos.

Parágrafo terceiro: Aos AEROVIÁRIOS que aderirem ao Programa de Demissão Voluntária (PDV), fica assegurado o direito de participação em processos seletivos futuros e, em caso de aprovação, sua contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICENÇA NÃO REMUNERADA VOLUNTÁRIA (LNRV)

Fica instituído o Programa de Licença Não Remunerada Voluntária (LNRV), que estará disponível para adesão dos AEROVIÁRIOS da GOL, pelo período do presente Acordo Coletivo de Trabalho,



a partir do mês de julho de 2020, condicionado à necessidade da GOL, conforme prazos de adesão definidos e divulgados pela empresa.

Parágrafo primeiro: Serão elegíveis ao Programa de Licença não Remunerada Voluntária (LNRV) os AEROVIÁRIOS ativos na GOL, cuja adesão estará condicionada a aprovação pelo gestor, em razão da conveniência operacional de cada área de negócio e/ou filiais.

Parágrafo segundo: Os AEROVIÁRIOS poderão aderir ao Programa de Licença Não Remunerada Voluntária (LNRV) pelo período de no mínimo 03 (três) meses, podendo ser renovável pelo mesmo período, sendo que a GOL poderá requerer o retorno do AEROVIÁRIO antes do término final da LNRV.

Parágrafo terceiro: Ao AEROVIÁRIO que aderir ao Programa de Licença Não Remunerada Voluntária (LNRV) fica assegurada a manutenção do plano de saúde, nos termos e condições originalmente contratados na GOL, sendo que o boleto será encaminhado ao AEROVIÁRIO através do e-mail corporativo para o respectivo pagamento, sob pena de cancelamento do plano, bem como Benefício Viagem e Myld Travel.

Parágrafo quarto: O Termo de Licença não Remunerada Voluntária (LNRV) dos AEROVIÁRIOS que optarem pela adesão, conterá os detalhes e especificações essenciais ao cumprimento, bem como benefícios e efeitos no Contrato de Trabalho. Referido aceite se dará através de meios eletrônicos e de formulário a ser disponibilizado pela GOL.

Parágrafo quinto: Em caso de disponibilidade de curso EAD (Educação a Distância) os AEROVIÁRIOS que aderirem a Licença não Remunerada Voluntária (LNRV) serão convidados para a participação, através de e-mail a ser enviado pela empresa, sendo que o não comparecimento será considerado como recusa tácita.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA

Fica instituído o Programa de Aposentadoria, que estará disponível para adesão dos AEROVIÁRIOS da GOL até **30 de junho de 2020**, condicionado à necessidade da EMPRESA.



Parágrafo Primeiro: Serão elegíveis ao Programa de Aposentadoria os AEROVIÁRIOS admitidos até o mês de maio de 2010, aposentados pela Previdência Social, desde que devidamente comprovado através documento oficial emitido pelo Governo, exceto aqueles que aderiram a qualquer outro programa. A adesão estará condicionada a aprovação pelo gestor, em razão da conveniência operacional de cada área de negócio e/ou filiais.

Parágrafo Segundo: Os termos e condições do Programa de Aposentadoria constam do Anexo I, o qual será disponibilizado aceite através de meios eletrônicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

No mês em que o AEROVIÁRIO tiver sua jornada de trabalho reduzida, fica garantido provisoriamente o emprego.

Parágrafo primeiro: Os empregados que trabalhem nas filiais em que as operações forem encerradas, bem como aqueles que estiverem em término de contrato ou contrato de experiência, não terão garantia de emprego descrita no *caput*, mesmo que a demissão não ocorra por justa causa e não será caracterizado como redução da força de trabalho.

Parágrafo segundo: Com exceção do Parágrafo primeiro, na hipótese de dispensa sem justa causa do AEROVIÁRIO, no mês de garantia provisória no emprego previsto no *caput*, sujeitará a GOL ao pagamento de indenização no valor de **até** 50% (cinquenta por cento) de 01 (um) salário do mês de Março/20, conforme percentual de redução aplicada no mês do desligamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor.

Parágrafo terceiro: Fica excetuada a dispensa sem justa causa nos casos em que o Comitê deliberar pelo desligamento, em razão de violações constantes nos Manuais de Conduta e Código de Ética da GOL, não havendo necessidade de pagamento de qualquer indenização além das verbas rescisórias, bem como a dispensa por justa causa. O SINDICATO poderá indicar 01 (um) representante para participação no Comitê, sendo convocado para tanto no prazo de 05 (cinco) dias corridos. A ausência de indicação de um representante será considerada como aceitação tácita da deliberação realizada pela GOL.



CLÁUSULA SÉTIMA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalvadas as cláusulas objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser seguidas durante sua vigência todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que se encontra em vigor, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente **Acordo Coletivo**, em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo/SP, de 2020.

<p>Pela GOL LINHAS AÉREAS S.A.</p> <hr/> <p>Jean Carlo Alves Nogueira Diretor Executivo de Gente e Cultura</p>	<p>Pela FENTAC - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM AVIAÇÃO CIVIL</p> <hr/> <p>Luiz Sérgio Almeida Dias Presidente</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



ANEXO I

PROGRAMA APOSENTADORIA

1. Objetivo

Estabelecer as normas do Programa de Aposentadoria para o Acordo Coletivo de Trabalho Aeroviários, vigente no período de 01/07/2020 a 30/06/2021.

2. Alcance

Todas as unidades da GOL Linhas Aéreas S.A. dentro do território nacional.

3. Definições e Abreviaturas

Stand by: Sujeito a lugar no voo, reserva sem garantia de assento.

4. Referências

N/A

5. Considerações Gerais

Esse documento tem como objetivo o esclarecimento do programa de aposentadoria, possibilitando a elaboração de um projeto futuro de vida.

6. Detalhamento do Procedimento

N/A

6.1 Critérios de Elegibilidade

Serão elegíveis ao Programa de Aposentadoria todos os AEROVIÁRIOS aposentados pela Previdência Social, desde que devidamente comprovado através documento oficial emitido pelo Governo E tenham contrato ativo na empresa, com no mínimo de 10 anos na data de solicitação. Aqueles que aderiram a qualquer outro programa não são elegíveis a estas regras.



6.2 Pacote de Incentivo

- Desligamento por parte da empresa com pagamento de todas as verbas rescisórias.
- Extensão do Benefício Viagem GOL na modalidade stand-by para o aposentado, cônjuge, filhos sem limite de idade, pais e irmãos já cadastrados no Benefício Viagem, enquanto a companhia tiver por objeto social a atividade de transporte aéreo com voos regulares.
- 30 quotas renovadas anualmente.
- Em virtude do pleito de melhoria no pacote do benefício viagem realizado pelo grupo (aumento de cota e extensão de beneficiários), a mudança encontra-se em desenvolvimento sistêmico e entrará em vigor a partir de agosto de 2020.
- Extensão do Benefício MyldTravel, nos termos praticados pela companhia, para o aposentado e para o grupo de beneficiários citado como elegível no Benefício Viagem GOL, respeitando-se a política de elegibilidade da companhia aérea desejada, enquanto os contratos permanecerem vigentes.
- Extensão do plano médico conforme RN279 da Agência Nacional de Saúde (ANS) por faixa etária. Os aposentados que contribuíram por mais de dez anos podem manter o plano pelo tempo que desejarem. Quando o período de contribuição for inferior a dez anos, cada ano de contribuição dá direito a um ano no plano coletivo depois da aposentadoria.